



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «*Boletim da República*».

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ambiental de Namadoe, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ambiental de Namadoe, com sede no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 9 de Dezembro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wiwanane Wa Nvava, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Wiwanane Wa Nvava, com sede no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 9 de Dezembro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nifugule Mento, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nifugule Mento, com sede no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 9 de Dezembro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Nangaze, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Nangaze, com sede no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 9 de Dezembro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa de Ensino Básico Agrário Nirvana – CEBANIRVA requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, a certidão reserva de nome e os registos criminais dos sócios.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, conjugado com os artigos 8 e 14 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Cooperativa de Ensino Básico Agrário Nirvana - CEBANIRVA.

Gurué, 15 de Fevereiro de 2016. – O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kwela-Informatica & Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100768976 uma entidade denominada, Kwela-Informatica & Papelaria, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro outorgante. Dércio Joaquim Tunes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 10AA56739 emitido aos 17 de Agosto de 2011 pela Migração da província de Maputo, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene, Avenida MarienNgouabi, n.º 497, 7.º andar, flat 15, Maputo.

Segundo outorgante. Zellde Aliny Tunes, nascida ao 27 de Fevereiro de 2014, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Malhangalene Avenida MarienNgouabi, n.º 497, 7.º andar, flat 15, portadora do Assento de Nascimento n.º 884, emitido em Maputo. A menor é representada pelo seu pai o senhor Dércio Joaquim Tunes.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Kwela-Informatica & Papelaria, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida MarienNgouabi, n.º 497, 7.º andar, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto a atividade de prestação de serviços de fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Joaquim Tunes;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Zellde Aliny Tunes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respetivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) O administrador esta dispensado de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou do mandatário a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já fica nomeado administrador: Dêrcio Joaquim Tunes.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Atoz Consultoria e Serviços Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento no *Boletim da República*, n.º 82, de 11 de Julho de 2016, na designação do nome da firma, onde se lê «Atoz Consultoria e Serviços Limitada», deve-se ler: «Consórcio ADM Real State Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100751984».

Maputo, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sparta Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100759187 uma entidade denominada, Sparta Investimentos, Limitada.

Prime Club Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100709015, com sede no bairro Central, Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 371, rés-do-chão, representada pelo senhor Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400170861 B, emitido aos 20 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kronos Media N.V., representada pelo senhor Stylianos Rizos, solteiro, maior, de nacionalidade grega, residente nesta cidade, portador do Passaporte de n.º AI4013444, emitido aos 4 de Julho de 2012.

Miltiadis Koskinas, solteiro, maior, de nacionalidade grega portador do passaporte n.º AM0810729, emitido na Grécia aos 15 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Sparta Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Mateus Saul número, rés-do-chão, bairro das Mahotas, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Sparta Investimentos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da Sparta Investimentos, Limitada, é o exercício da actividade de investimentos na área de apostas de jogos sociais e de diversão, jogos de fortuna ou azar, área de entretenimento e hotelaria. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Primeiro. Cinquenta e um mil meticaís, subscrita pela sociedade KRONOS Media N.V., representada pelo seu representante legal, Stylianos Rizos, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

Segundo. Quarenta mil meticaís, subscrita pela sociedade Prime Club, Limitada, representada pelo seu representante legal, Isack Vicente Chiona Lipochi, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Terceiro. Nove mil meticaís, subscrita pelo Miltiadis Koskinas, de nacionalidade grega portador do Passaporte n.º AM0810729, correspondente a nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício de direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação de assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento de ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem comprado as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) Assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertencem ao sócio Stylianos Rizos que fica desde já nomeado com dispensa de caução um gerente nomeado pela assembleia geral.

Dois) Podem ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

Três) Os sócios podem atribuir os seus poderes por meio de procuração a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum pode a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios antes continuar com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez em cada três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

GT-Golden Team, Serviços Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100767880 uma entidade denominada, GT-Golden Team, Serviços Medicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Avelino Monteiro de Abreu, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Costa do Sol, Rua Inhamuara, casa, n.º 1, titular do Passaporte n.º M9888560, emitido aos 10 de Fevereiro de 2014, pelo SEF constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de GT-Golden Team, Serviços Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Rua Inhamuara, casa, n.º 1, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o consultório médico, clínica estética, importação e exportação de medicamentos, material médico e cirúrgico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Avelino Monteiro de Abreu, que fica, desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado, com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Água da Fonte Macomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade, denominada Água da Fonte Macomia Limitada, com sede no Distrito de Macomia na Província de Cabo Delgado, matriculada nos Livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o n.º 1997 a folhas 107 do livro C-5, deliberaram o acréscimo do

objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos o que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade mineira:

- a) A produção e comercialização de água engarrafada;
- b) Produção e comercialização de diversos tipos de sumos refrigerantes e bebidas;
- c) Produção e comercialização de diversos tipos de recipientes e garrafas;
- d) Comercialização e reciclagem de uma variedade de materiais plásticos;
- e) Importação, agenciamento e comercialização de materiais, equipamentos e tecnologias diversas relacionadas com sector de águas e bebidas.

A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal, desde que para tal os sócios deliberem em assembleia geral.

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Goodbye Malária, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100769107, uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goodbye Malária, Limitada, Entre: Sonhos Social Capital South África (Pty) Ltd, uma sociedade sul-africana registada sob n.º 2008/020548/07, com sede social na estrada 10A Victoria, Lorentzville, Johannesburg, Gauteng n.º 2094, e Not Just A Foundation NPC, uma sociedade sul-africana registada sob n.º 2011/104222/08, com sede social na estrada 10A Victoria, Lorentzville, Johannesburg, Gauteng n.º 2094, ambas representadas neste acto pela senhora, Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere 794, 14.º andar esquerdo e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido em 1 de Abril de 2016, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Goodbye Malária, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- a) Apoio ao combate a malária; projectos de agricultura e serviços afins incluindo a cultura da pimenta; formação e capacitação de artistas locais e apoio a agricultura; consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado e importação/ exportação de produtos relacionados com qualquer uma das actividades referidas;
- b) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove

mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sonhos Social Capital South África (Pty) Ltd; e

- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Not Just A Foundation NPC.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes em todo ou em parte.

Três) No momento de constituição, a sociedade deve ser representada por Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes ou Andre Cristiano ou Deisy Inssa da Conceição Ribeiro, até à denominação de novos membros pela assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela assinatura de um mandatário a quem o gerente ou representante legal, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Boletim da República III Série, n.º 90 datada a 29 de Julho de 2016, da sociedade denominada Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número 100012014, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Correcção do nome da sociedade «Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada», que passa a ler-se: «Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada»;
- Correcção do nome dos socios Wentworth Mozambique (Mauritius) Limited, que passa a ler-se: «Wentworth Mozambique (Mauritius) Limited» e Wentworth Holdings (Jersey) Limited, passa a ler-se: «Wentworth Holdings (Jersey) Limited».

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma das duas seguintes quotas:

- Wentworth Mozambique (Mauritius) Limited, titular da quota no valor de 99,500.00MT

(noventa e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) do capital social; e

- Wentworth Holdings (Jersey) Limited, titular da quota no valor de 500.00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mónica Derugeriis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagissob NUEL 100768011 uma entidade denominada Mónica Derugeriis Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónica De Rugeriis, solteira, maior, natural de Italia, de nacionalidade italiana, Portadora do DIRE n.º 11IT00021144B, emitido em Maputo aos 29 de Junho de 2016, residente no Bairro Alto Maé.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mónica Derugeriis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Av. Guerra Popular n.º 784, bairro Alto Maé, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- Auditoria, assessoria, consultoria, e execução de projectos nas áreas de ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Exploração de clínicas veterinárias;
- Prestação de serviços;
- Comissão, consignação e representação de marcas;

e) Comércio, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Mónica de Rugeriis.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Ensino Básico Agrário Nirvana-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Marco de dois mil e Quinze, lavrado de folhas um a dois do livro para escrituras diversas número 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Agostinho José Gregório, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040113105R, emitido ao 28 de Março de 2006, solteiro, residente actualmente na cidade de Gurué, com poderes para este acto;

Segundo. Aleixo Bernardo Tomola, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501344882B, emitido ao 31 de Maio de 2011, casado em regime de comunhão de

bens com Dainise Pedro Jone Chirua Tomola, residente na cidade de Gurué, com poderes para este acto;

Terceiro: Babita Afonso Wisque, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104300181A, emitido aos 20 de Junho de 2013, solteira, residente actualmente na cidade de Gurué, com poderes para este acto;

Quarto: Mariamo Viriato Nhanzua, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104206677, emitido aos 10 de Junho de 2013, solteira, residente actualmente na cidade de Gurué, com poderes para este acto;

Quinto: Abete José Gregório, natural de Maquival de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100646390A, emitido aos 5 de Novembro de 2010, solteira, residente actualmente na cidade de Gurué, com poderes para este acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Ensino Básico Agrário Nirvana-Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a sociedade poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com ensino técnico básico em agro-pecuária, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que, seja deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prosecução dos objectivos)

A sociedade, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores oferta de serviços.

a) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da sociedade e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da sociedade e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

b) A CEBANIRVA-Limitada, compromete-se a observar todas as leis vigentes na República de Moçambique destinadas ao ensino técnico básico no país;

c) Para a realização da sua missão, a CEBANIRVA-Limitada, deve estar atenta aos grandes problemas contemporâneos, estudando, através do progresso das ciências, as suas causas e vias de solução, e dando particular relevo às questões éticas;

d) A preparação de quadros para a sociedade, mediante a adequada formação científica, técnico profissional através de docentes competentes;

e) A criação de uma autêntica comunidade, alicerçada nos princípios da verdade e do respeito pela pessoa humana;

f) A inserção na realidade moçambicana, mediante o estudo dos seus problemas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em cinco quotas.

a) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Agostinho J. Gregório;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Aleixo Bernardo Tomola;

c) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Babita Afonso Wisque;

- d) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Mariamo Viriato Nhanzua;
- e) Uma quota de 4.000,00 (quatro mil meticais), pertencente à sócia Abete José Gregório.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de Admissão)

Um) A sociedade prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela sociedade, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da sociedade desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos da sociedade.

Dois) A decisão de admissão de qualquer membro deverão ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, a forma e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será confiada aos socios ou a terceiros por eles designados, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos socios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três directores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado a estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um director.

Quatro) Compete a administração:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo deisistir, confessar e transigir em processo judiciais;
- c) Adquirir ou alinear bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres)

Os membros da sociedade terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Obrigam-se a respeitar o plano adoptado pela sociedade;
- b) Devem permitir que um docente, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento das aulas;
- c) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na sociedade.
- d) Beneficiam de subsídios regulados pela sociedade.
- e) Beneficiem de assistência médica e medicamentosa,
- f) devem obedecer as normas estabelecidas no regulamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade de nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Unico. A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) O sócio que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à sociedade de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de

que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Tres) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Inspecção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de Inspecção;

- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo director;
- d) A eleição e destituição dos membros da Comiss de Inspecção e do respectivo inspector;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os socios;
- h) A Contratação de empréstimos ou financiamentos;
- i) Garantias prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- j) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- k) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As Assembleias Geral dos socios e ordinaria e extraordinaria.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar assuntos da vida da associação.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) E a pedido da direcção ou pela Comissão de Inspecção, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não

estiverem presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções da Comissão de Inspecção apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar formadores, técnicos ou agrários, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

Dois) Julgados convenientes pelo tipo de actividade da cooperativa os membros de direcção acima referidos designar-se-ão de:

- a) Director;
- b) Director adjunto;

- c) Director Administrativo;
- d) Dois assistentes administrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de técnicos formadores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear técnicos para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões podem fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao director antes da reunião.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete à Comissão de Inspecção.

Dois) A Comissão de Inspecção poderão por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um inspector único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Guruê, treze de Março de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

**Associação Nifugule Mento**

Certifico que, para efeitos de publicação a folhas setenta verso, do livro de registo de Aassociações Q/1, sob número oitenta, se encontra inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República*, a Associação Nifugule Mento, reconhecida aos

nove de Dezembro de dois mil e catorze por Despacho de S. Ex.^a Governador da Província da Zambézia, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na localidade de Limbué, Posto Administrativo de Tacuane no Distrito de Lugela, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Proteger, conservar, desenvolver e utilizar de forma racional e sustentável os recursos florestais e faunísticos que circunda a zona do Monte Mabu para o benefício económico e social da comunidade local.

Dois) Consciencializar a comunidade local sobre a importância ecológica que a área representa para a comunidade e para mundo;

Três) Desencorajar práticas que conduzam à destruição, desmatamento ou acção que atente contra a biodiversidade existente na área.

Quatro) Desenvolver actividades de apicultura com vista a produzir mel para a venda como forma de aumentar a renda da associação;

Cinco) Construir casas para o turismo que poderão servir de alojamento para os turistas que escalam a região.

Seis) Desenvolver actividades agrícolas para comercialização.

Sete) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas)

A ANIME contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

- 1) Generoso Alexandre Cussamale;
- 2) Adolfo Muressama;
- 3) Alberto Paulo Jordão;
- 4) Abel Armando Namalima;
- 5) Guimarães Sousa Albino;
- 6) Victorio Armando Mungles;

- 7) Estevão Vieira;
- 8) Marta Bonifácio Magalêncio;
- 9) José Ogaste Mordoela;
- 10) Baptista Américo.

CAPÍTULO VII

Órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da ANIME:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos Órgãos da ANIME é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A ANIME dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidataria a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da ANIME, procedera a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da sua realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO NONO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigida por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Wiwanane Wa Nvava

Certifico que, para efeitos de publicação, a folhas setenta e um verso, do livro de registo de Associações Q/1, sob número oitenta e um, se encontra inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República*, a Associação Wiwanane Wa Nvava, reconhecida aos nove de Dezembro de dois mil e catorze por Despacho de S. Ex.^a Governador da Província da Zambézia, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na localidade de Limbué, Posto Administrativo de Tacuane no Distrito de Lugela, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Proteger, conservar, desenvolver e utilizar de forma racional e sustentável os recursos florestais e faunísticos que circunda a zona do monte mabu para o benefício económico e social da comunidade local.

Dois) Consciencializar a comunidade local sobre a importância ecológica que a área representa para a comunidade e para mundo.

Três) Desencorajar práticas que conduzam à destruição, desmatamento ou acção que atente contra a biodiversidade existente na área.

Quatro) Desenvolver actividades de apicultura com vista a produzir mel para a venda como forma de aumentar a renda da associação.

Cinco) Construir casas para o turismo que poderão servir de alojamento para os turistas que escalam a região.

Seis) Desenvolver actividades agrícolas para comercialização.

Sete) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas)

A NVAVA contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

- 1) António Avelino Mussa;
- 2) Bartolomeu Jorge Rapoio;
- 3) Custódio Abílio Murega;
- 4) Jorge Precua;
- 5) Banco Raul Namutatila;
- 6) Filomena José Mparamadave;
- 7) Estevão Henriques Enifate;
- 8) Máquina José;
- 9) Costa Watelaga;
- 10) Aida Muleso Nametatila.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da NVAVA:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da NVAVA é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A NVAVA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes

estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da NVAVA, procedera a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da sua realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO NONO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigida por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituinte.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Ilegível*.

KSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769093 uma entidade denominada, KSA Moçambique, Limitada.

Entre a Intelec Holdings, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 120, 1.º andar, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100137208, titular do NUIT 400107475; e Legend Aviation (PTY), Ltd, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Sul Africano com o Número de Registo Comercial 2001/00608/07, ambas representadas por Haje Amade Pedreiro nos termos das deliberações constantes das actas de vinte de Julho de dois mil e dezasseis e dezoito de Julho de dois mil e dezasseis respectivamente, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KSA Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações

ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de carga por intermédio de afretamento especial ou de serviço regular.

Dois) Exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicópteros dentro e fora do território da República de Moçambique;

Três) Prestação de serviços de vigilância aérea, levantamentos cartográficos, apoio às actividades agrícolas e florestais.

Quatro) Comércio de importação e venda de aviões e respectivas componentes integrantes ou acessórios.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, Quinhentos e setenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de seiscentos e vinte e oito mil Meticais pertencente a sócia Intelec Holdings, S.A., correspondente a Quarenta por cento do capital social;
- b) Outra com o valor nominal de novecentos e quarenta e dois mil Meticais pertencente a sócia Legend Aviation (PTY), Ltd, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, regra Geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral, ficando desde já nomeados como administradores Salimo Amad Abdula; Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro; Vincent Graeme Christoforos; Russel Austin Ashley Cooper e Justin Egerton Lowe.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, na sociedade Liberty Real Estate, S.A., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100525275, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, os membros do Conselho de Administração deliberaram sobre a alteração da sede social, resultando assim na alteração do número um, do artigo segundo estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

(...)

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millenium Park, torre A, n.º 174, 4.º andar, Maputo.

Dois) (...)

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



DD Agua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753340 uma entidade denominada, DD Agua.

André Du Pont, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana,

residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586075C, de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, emitido na cidade de Maputo;

Dirk Petrus Johannes Engelbrecht, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A04458042, de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, emitido na África do Sul;

Dirk Petrus Johannes Engelbrecht, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00111411, de vinte de Março de dois mil e catorze, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DD Água, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na av 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar-esquerdo-único na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Sociedade tem por objecto principal Construção Civil e Obras Públicas, Abertura de Furos e de Captação de Água e Assistência Técnica; Actividades Comerciais e Industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil metcais, distribuído em três quotas conforme segue: (i). Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a 45 % do capital social, pertencente ao sócio Dirk Petrus Johannes Engelbrecht; (ii) Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos, correspondente

a 45 % do capital social, pertencente ao sócio Dirk Petrus Johannes Engelbrecht e (iii) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio André Du Pont.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessitem.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando os sócios do direito de preferência, sendo que, não sendo exercido o referido direito o sócio cedente poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do director geral e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal

enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Fascínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767430 uma entidade denominada, Fascínio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neila Lúcia da Conceição Manjate Miquicene, moçambicana, casada, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177466M, emitido em Maputo aos 4 de Maio de 2015, com o NUIT: 110757891;

Segundo. Benilde Graça Armando Macuácu, moçambicana, casada, natural da província do Maputo, residente na província de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AH14447 emitido em Maputo aos 5 de Novembro de 2015, com o NUIT 109262277;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si as partes em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, a mesma será regida nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação e firma de Fascínio, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, e vai ter a sua sede na

cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio, importação e exportação de bens e serviços, serviços de limpeza e higiene; serviços de estética de pessoas e instalações, serviços de assessoria e consultoria, organização de eventos de carácter social, rádio e televisão;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá investir em outras áreas;

Três) Em consentâneo com o seu objecto principal, a Sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital cessão e amortização de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital, pertencente à sócia Neila Lúcia da Conceição Manjate Miquicene;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Benilde Graça Armando Macuácu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos

primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados, bem como designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelos sócios e administrador executivo ou seu representante, por carta registada, correio electrónico, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

Seis) A administração e gerência da sociedade é exercida por dois administradores eleitos de entre os sócios, com dispensa de caução, um dos quais, administrador executivo.

Sete) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, e para casos de mero expediente, pela de um destes, ou de um funcionário devidamente credenciado.

Oito) Os administradores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Nove) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissa, observar-se-ão às disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Platnum Office Furniture Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767414 uma entidade denominada, Platnum Office Furniture Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Sergio Abilio Nhambe, de 37 anos de idade, solteiro, natural de Maputo- Manhiça, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304328304J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Agosto de 2013, residente no Bairro 1.º de Maio, quarteirão 61 casa n.º 289 Cidade de Matola, Município da Matola.

Nazir Phekoo, casado, de 45 anos de idade, com a Nadia Phekoo, em Regime de Comunhão de Bens adquiridos, natural da África do Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468078757 emitido na África do Sul aos 18 de Maio de 2007, residente acidentalmente em Maputo, no bairro 1.º de Maio, quarteirão 61, casa n.º 289, cidade de Matola, Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Platnum Office Furniture Mozambique, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malanga Avenida do Trabalho n.º 1547, rés-do-chão, Distrito Municipal KaNhlamankulo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio, importação e exportação;
- b) Fábrica de mobiliário de escritório;
- c) Montagem de cozinhas;
- d) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), igualmente divididos em duas partes iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Sérgio Abílio Nhambe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Nazir Phekoo correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, a gestão da sociedade compete ao sócio Sérgio Abílio Nhambe e Nazir Phekoo, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias, durante um período de três anos.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, bem como a nomeação de gestor findo o período de três anos já referido no ponto um do artigo oitavo.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maclifo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767678 uma entidade denominada, Maclifo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Moisés da Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11104187357A, emitido aos, oito de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maclifo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro de Tsalala, na Avenida das Indústrias, quarteirão 27 A, n.º 13, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de consultoria em comunicação e monitoria e avaliação de projectos, pesquisa e assessoria em imprensa, relações públicas, *marketing*, publicidade e publicações em texto e vídeo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a única parte assim distribuída:

- a) Uma no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Mário Moisés da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do socio.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos estiverem omissos, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LWM & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750783 uma entidade denominada, LWM & Serviços, Limitada.

Entre:

Manuel Filipe Manjate, Casado, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, casa n.º 19, quarteirão n.º 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100289180J, emitida aos 26 de Dezembro de 2012 com NUIT. 105733127;

Walter Manuel Manjate, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, casa n.º 19, quarteirão n.º 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002382103Q emitido aos 22 de Agosto de 2012, com NUIT. 146604668.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação LWM & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, n.º 19, cita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de limpeza e de conservação de espaços, manutenção de imóveis, assistência técnica de equipamentos, gestão integrada de propriedades e outros serviços afins do regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 Mt (trinta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios fundadores:

- a) Vinte e sete mil meticais correspondente à noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Filipe Manjate, representante em todos actos de Administração que vinculem a empresa;
- b) Uma quota de Três mil meticais, equivalente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Manuel Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento, prestações suplementares e direito do sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do sócio maioritário ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) Assiste a ambos sócios, o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na divisão ou transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal a terceiro.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Filipe Manjate, que fica desde já nomeado Sócio Gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária de sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quatro) para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do aqui nomeado Gerente, o sócio maioritário Manuel Filipe Manjate ou seu mandatário.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o Conselho de Gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros. Não se fazendo presentes ou com justificação, o Conselho de Gerência irá funcionar na segunda convocatória independentemente do número dos membros presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente o voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á à lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade Market, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767651 uma entidade denominada, Trade Market, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trade Market, S.A., e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Urbano numero um (1) Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, predio Progresso, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços de multidisciplinares, fornecimento de equipamento e mobiliário de escritório, Fornecimento de equipamento hospitalar e fornecimento de medicamentos, fornecimento de equipamento de electicidade.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, financiar e delas adquirir participações.

Três) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objeto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de trinta mil meticais (30.000.00MT), representado por trinta acções, com valor nominal de mil metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O acionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transação projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Administrador.

Dois) O Presidente e Administrador são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao Presidente convocar, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posses aos membros do Conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente Estatuto

Quatro) Ao administrador incumbi coadjuvar o presidente

- a) Financiamentos;
- b) Investimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a proposta e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes Estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz do presente Estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos cinquenta e um (51) por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por 3 (Três) membros conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado Presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandatam os senhores:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da especulação do nº1 do artigo décimo do presente Estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única, conjunta do presidente/administrador para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela única assinatura do representante ou um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Nangaze

Certifico, que para efeitos de publicação, a folhas setenta, do livro de registo de associações quarterão 1, sob número setenta e nove, se encontra inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República* a Associação Comunitária de Nangaze, reconhecida aos nove de Dezembro de dois mil e catorze por despacho de sua excelência governador da província da Zambézia, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na localidade de Limbué, posto administrativo de Tacuane no distrito de Lugela, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Proteger, conservar, desenvolver e utilizar de forma racional e sustentável os recursos florestais e faunísticos que circunda a zona do monte Mabu para o benefício económico e social da comunidade local.

Dois) Consciencializar a comunidade local sobre a importância ecológica que a área representa para a comunidade e para mundo.

Três) Desencorajar práticas que conduzam à destruição, desmatamento ou acção que atente contra a biodiversidade existente na área.

Quatro) Desenvolver actividades de apicultura com vista a produzir mel para a venda como forma de aumentar a renda da associação.

Cinco) Construir casas para o turismo que poderão servir de alojamento para os turistas que escalam a região.

Seis) Desenvolver actividades agrícolas para comercialização.

Sete) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas)

A ANACOZE contará com as seguintes receitas:

- Quotizações dos sócios;
- Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

Um) Ernesto Rapoio Siale;
Dois) Alberto Inácio Mataje;
Três) Tito Agostinho Jairosse;
Quatro) Filemone Namualicuavo Cavalete;
Cinco) Matilde Rapoio Siale;
Seis) Laurinda Minchael;
Sete) Lopes André Zaqueio;
Oito) Hortência Nambalala Paquira;
Nove) Mangachaia Nambalaga Paquira
Dez) Velasco Januário.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da ANACOZE:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da ANACOZE é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A ANACOZE dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela assembleia geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação de regulamento da ANACOZE, procedera a eleição dos seus órgãos sociais

e designará a data e local da sua realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO NONO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigida por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituinte.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Certidão de denominação, estatutos, Despacho do Governador, Contrato da Associação, NUIT, Acta e fotocópias de Bilhetes de Identidades dos membros, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de ser revista e concertada assino. Eu Técnica extrai e conferi.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2014. — A conservadora, *Ilegível*.

Associação Ambiental de Namadoe

Certifico, que para efeitos de publicação, a folhas sessenta e nove verso do livro de registo de Associações Q/1, sob número setenta e oito, se encontra inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República* a Associação Ambiental de Namadoe, reconhecida aos nove de Dezembro de dois mil e catorze por despacho de sua excelência governador da província da Zambézia, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na localidade de Limbué, posto administrativo de Tacuane no distrito de Lugela, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Proteger, conservar, desenvolver e utilizar de forma racional e sustentável os

Recursos Florestais e Faunísticos que circunda a zona do monte Mabu para o benefício económico e social da comunidade local.

Dois) Consciencializar a comunidade local sobre a importância ecológica que a área representa para a comunidade e para mundo.

Três) Desencorajar práticas que conduzam à destruição, desmatamento ou acção que atente contra a biodiversidade existente na área.

Quatro) Desenvolver actividades de apicultura com vista a produzir mel para a venda como forma de aumentar a renda da associação.

Cinco) Construir casas para o turismo que poderão servir de alojamento para os turistas que escalam a região.

Seis) Desenvolver actividades agrícolas para comercialização.

Sete) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas)

A AABINA contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

- Um) Fernando Sandia;
Dois) Lina Joaquim Socri;
Três) Perreira Jaquissone Waeto;
Quatro) Cubanhiua Uesulo;
Cinco) Vicial Rogeiro Rentação;
Seis) Rosa Carlos Raite;
Sete) Teresa Victor Gasolina;
Oito) Hortência Américo Mopia;
Nove) Jacinta Victor Gasolina;
Dez) Rodrigues Janela Munhungula.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

- Um) São órgãos sociais da AABINA:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direção;
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AABINA é de três anos, renováveis uma única

vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AABINA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, serão resolvidos pelo conselho de direcção e ou a critério deste, pela assembleia geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação de regulamento da AABINA, procedera a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da sua realização da primeira sessão da assembleia geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO NONO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da assembleia geral será dirigida por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela assembleia geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral constituinte.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Certidão de denominação, Estatutos, Despacho do Governador, Contrato da Associação, NUIT, Acta e fotocópias de Bilhetes de Identidades dos membros, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de ser revista e concertada assino. Eu Técnica extrai e conferi.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100767775 uma entidade denominada, Daima Mining Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Daima Mining Mozambique, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, em Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semipreciosos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) Exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou

gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da Sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco e dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) Aplicação dos resultados do exercício;

e) Alteração dos estatutos;

f) Aumento e redução do capital social;

g) Fusão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o elegeu e fixar a sua remuneração.

Três) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Fidélito Henriques Venhane.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou

contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas

para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Atlanta Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100768186 uma entidade denominada, Atlanta Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Rui Francisco Costa, casado, natural de Maquival, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança n.º 256/B, 4.º andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360937N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, adiante designado por administrador;

Segundo. Manhangané José Lourino, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua das Águas n.º 17, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100141080I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Março de 2015, adiante designado por sócio gerente;

Terceiro. Orlando de Amorim, solteiro, natural da Vila de Meconta, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Rua de Sofala n.º 1104, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101036752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Junho de 2016, adiante designado por sócio gerente;

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atlanta Segurança, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlanta Segurança, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, em cartório notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 1097, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de segurança de pessoas e bens, segurança de projectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, monitoria de sistemas de segurança electrónica.

Dois) Nos termos do presente contrato, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, administração de sede e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e uma desigual, subdivididas nos seguintes sócios:

- a) Rui Francisco Costa, com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- b) Manhangane José Lourino, com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- c) Orlando de Amorim, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderão ser alterados por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará tal alteração.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com qualquer dos sócios, nas condições que forem fixadas em unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelos sócios, sendo que o sócio Rui Francisco Costa funcionará como administrador, e os sócios Manhangane José Lourino e Orlando de Amorim, como sócios gerentes.

Dois) Nos termos do presente contrato, os sócios irão determinar unanimemente o critério a obedecer para as assinaturas em representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e/ou sessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) Nos termos do presente contrato, fica reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse, que não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Nos termos do presente contrato, a sociedade por deliberação unânime dos sócios, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação unânime dos sócios;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) O preço e as condições da amortização serão determinados por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

Balanço e contas

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos acima referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente, por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores designarão de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaney Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769042 uma entidade denominada, Shaney Eventos, Limitada.

Carmélia Tomás Chitinela, moçambicana, solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823234A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2012, residente no Bairro Infulene A, cidade da Matola, quarteirão 6, casa n.º 96.

Salomão José Filipe, moçambicano, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154389A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2015, residente no Bairro Infulene A, cidade da Matola quarteirão 6, casa n.º 96.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Shaney Eventos, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na Praça 25 de Junho n.º 1011, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é comércio e importação a retalho de utensílios domésticos e prestação de serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma pertencentes aos sócios:

- a) Carmélia Tomás Chitinela, quota no valor de dez mil meticais;
- b) Salomão José Filipe, quota no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em executivas e administrativas, sendo que a sócia Carmélia Tomás Chitinela caberá a parte executiva e ao sócio Salomão José Filipe a parte administrativa. Serão respectivamente chamados de director-geral e director geral adjunto, respectivamente, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

Dois) Os sócios assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminarem prejuízo irreparável para sociedade.

Três) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas são final de cada trimestre.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) No dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às quotas sociais, os sócios o suportarão.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pelo contabilista afecto à sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Dois) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

ARTIGO OITAVO

(Foro)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Touch Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 1 de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Golden Touch Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100096668, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1776, rés-do-chão, em Maputo, com capital de 13.800.000.00MT, os sócios deliberaram a sessão da quota da senhora Verónica Carlos Bulafane para o senhor Elísio Severiano Sabiti passando este a ser detentor de cinquenta por cento correspondente a seis milhões e novecentos mil meticais:

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 13.800.000.00MT, dividido em duas partes:

- a) Cristóvão Ricardo Simbine, titular de uma quota de cinquenta por cento correspondente a seis milhões e novecentos mil meticais;
- b) Elísio Severiano Sabiti, titular de uma quota de cinquenta

por cento correspondente a seis milhões e novecentos mil meticais.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Medis Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral datada de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze da sociedade Medis Farmacêutica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e sessenta, a folhas oitenta e uma do livro C - vinte e seis, com data de sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito, se procedeu a cessão total da quota no valor de treze milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta Meticais, que a sócia Laboris SGPS, S.A possuía no capital social da sociedade em epígrafe, que cedeu a Thegest SGPS, S.A., alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões, setecentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- i. Uma quota com o valor nominal de três milhões trezentos e quarenta e três mil e cento e dez meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sociedade de Industria, Comércio e Serviços, S.A.;
- ii. Uma quota com o valor nominal de treze milhões trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thegest SGPS, S.A.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FPT – Mineral Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, se procedeu na sociedade FPT – Mineral Terminal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Infulene – Bairro Trevo, EN4, KM cinco, cinco, na Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100320762, com o capital de vinte milhões de meticais, se procedeu a divisão, cessão e unificação da quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos meticais, que a sócia Nollivap, Limited possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Matola Cargo Terminal, S.A.R.L, e a FPT – Mineral Terminal, Limitada, alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Matola Cargo Terminal, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à FPT – Mineral Terminal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Iconsulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Março de 2016, da sociedade Iconsulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100703874, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade; e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição

dos artigos quarto, décimo terceiro e décimo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Navazali Sadrudin Ibrahim;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil seicentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eduardo João Arruda Vicente;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil seicentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Ana Maria Barbosa do Valle Brak-Lamy.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, a ser designado pelos administradores.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de qualquer administrador ou ainda pelos mandatários destes, especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director executivo ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

S-SEMM-Obras de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dez de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada S-SEMM-Obras de Engenharia Civil, Limitada com sede na rua da Mozal n.º 19591 matriculada sob o NUEL 100037920, com capital social de 10.000.000,00MT, os socios deliberaram a cessação da quota no valor de 1.000.000,00MT que a sócia Suraia Rafisson Pacule possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu sua quota no valor 1.000.000,00MT de a sócia Glória Francisco Maculuve.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, é dez milhões de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais pertencente a sócia Glória Francisco Maculuve, correspondente noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de um milhão de meticais pertencente ao sócio Rafisson Carlos Ataíde Mafangue, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do Bçletim da República n.º 74, III série de 17 de Agosto de 2015, no artigo quarto (Capital social) onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Dominique Michel Thirel equivalente a 100% do capital social», deve se ler: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do sócio único, Dominique Michel Thirel equivalente a 100% do capital social.»

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermarka Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Intermarka Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1251 no rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100465191, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de seis mil meticais do sócio José Manuel Valente Ernesto a favor do sócio Valter Martins Max Lehener, que unificando a quota recebida com a primitiva passa a ter uma única quota no valor de vinte mil meticais, assim, altera-se o n.º 1 artigo quatro dos estatutos societários, para a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes ao seguinte sócio e nas proporções que se seguem:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Martins Max Lehener.

E nada mais havendo a tratar pelos sócios foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Embarcadero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia trinta dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Embarcadero, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil sessenta e um, a folhas cinquenta e nove, do livro C traço trinta e sete, cujo o capital social é de dois milhões de meticais, deliberaram pelo aumento do objecto social da sociedade, alterando para o efeito a alínea c), do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Mantém-se;

b) Mantém-se;

c) Importação e exportação de mercadorias por meios próprios, ou seja, fazendo uso das viaturas pertencentes à sociedade para efeito transporte das mesmas;

d) Mantém-se;

e) Mantém-se.

Dois) ... Mantém-se.

Maputo, 1 de Setembro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil dezasseis, da sociedade Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100705753, com o capital social de dez mil meticais o sócio deliberará sobre a cessão da sua quota a favor da Cassilda Oliveira Matias de Moraes Ferreira.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e titulado pela Cassilda Oliveira Matias de Moraes Ferreira.

Maputo, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Dhow, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100285142, com o capital social de 50.000,00 MZN, delibera sobre a alteração do objecto social.

Em consequência fica alterado o artigo três dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: restauração, hotelaria e turismo; comercialização e agenciamento de

produto e material artístico, peças de arte e artesanato, organização e promoção de férias culturais, artísticas e gastronomia, importação e exportação.

Maputo, 30 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária Ell-Shaday, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645130 uma entidade denominada, Escola Secundaria Ell-Shaday, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Adriano César Chinguo, solteiro, maior, natural de Gondola, residente em Marracuene na casa número catorze, quarteirão número quatro, bairro 15 de Agosto, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520162B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e treze;

Segundo. Roberto Tiago Soca, solteiro maior, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840236Q, de dezassete de dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Escola Secundária Ell - Shaday – Sociedade por quotas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 15 de Agosto, quarteirão treze, Marracuene, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de ensino geral e profissional podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal,

desde que devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Adriano César Chinguo, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Roberto Tiago Soca, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do perdido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Adriano César Chinguo que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais sem consentimento do outro sócio.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trina e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(solução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, eles serão os liquidatários e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambientes Home, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Ambientes Home, S.A., com sede em Maputo, matriculada sob o NUEL 100678438, com capital social de duzentos mil meticais, a administradora única deliberou a alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Mudança do endereço)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 390, rés-do-chão.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Conforlar, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 32, III série, de 22 de Abril de 2013, no artigo quarto, número um, alínea a), onde se lê: «Adriarte África, S.A.: cinquenta mil meticais»,

Deve-se ler: «Adriarte África, S.A.: cinquenta e cinco mil meticais».

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Soteng, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração do estrutura da sociedade que consistiu na alteração do objecto da sociedade para projectos de engenharia

e construção civil, alteração do endereço da sociedade do Largo do Minho, bairro Malhangalene para a Rua do Sisal n.º 120 no Bairro do Jardim, bem como da indicação do sócio Eulterio Massava para as funções de director-geral. Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Sisal, n.º 120, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto: Projectos de engenharia e construção civil.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eulterio Moisés Massava, podendo desempenhar as funções de director.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

JML Exploration

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dezoito do Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade JML Exploration do NUEL 10036282, deliberaram a exclusão do sócio Gary Craig Holmes.

Em conferência de exclusão fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Jml Exploration, Limitada, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais correspondente a 45% do capital social;
- b) Jorge Samuel, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais correspondente a 45% do capital social;
- c) Manguela Light Moçambique, com uma quota com o valor nominal de quatro mil quatrocentos

e quarenta e cinco meticais, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

White Snow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade White Snow - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100259257, deliberaram a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada Lianxiang Wang.

Em consequência da transformação, é alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, White Snow, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização a grosso e a retalho de vestuário, calçado e acessórios;
- Importação e exportação, agenciamento e representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil meticais, pertencente a Gainian Lia e outra no valor de seis mil meticais pertencente a Lianxiang Wang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já ficam designados administradores.

Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de duas assinaturas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Papelaria Supremo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698757 uma entidade denominada, Papelaria Supremo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Nazmin Bahadur Rayani, casada, maior, portadora do DIRE n.º 11IN00026469J, emitido aos 23 de Novembro de 2015, válido até 23 de Novembro de 2016, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Parina Samir Dhanani, casada, maior, portadora do DIRE n.º 11IN00000976B, emitido aos 2 de Outubro de 2015, válido até 2 de Outubro de 2016, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 1546, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Papelaria Supremo, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, avenida Samora Machel n.º 8, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

Material de escritório, mobiliários diversos incluindo acessórios e seus consumíveis para escritório, casa e outros afins, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, material de desenho, pintura, escolar e carimbos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Manutenção e reparação de computadores, secretárias, armários e cacifos;

b) Encadernação e em plastificação de documentos;

c) Execução de fotocópias e Internet café.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Nazmin Bahadur Rayani;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Parina Samir Dhanani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre as sócias, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e as sócias em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelas duas sócias Nazmin Bahadur Rayani, e Parina Samir Dhanani, que desde então ficam nomeadas administradoras da sociedade com dispensa de caução.

Dois) As administradoras podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de uma das administradoras para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja

consentimento expresso da outra sócia para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) As administradoras são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição das sócias, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Situações omissas

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Munipesca, Assistência Técnica & Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada sob

NUEL 100767090 uma entidade denominada, Munipesca, Assistência Técnica & Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nizi Yunusso Omar Mulapa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832435P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2011, residente no bairro das Mahotas, quartiereiro n.º 11, casa n.º 167, na cidade de Maputo, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Munipesca Assistência Técnica & Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, quartiereiro n.º 11, casa n.º 167, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, quartiereiro n.º 11, casa n.º 167, podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Pescar semi-industrial e indústria;
- b) Comercialização de produtos marinhos;
- c) Assistência técnica as embarcações marítimas;
- d) Lógica e actividades complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de setenta mil meticais, correspondente a quota do sócio único Nizi Yunusso Omar Mulapa.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer.

Três) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O sócio único poderá ceder total ou parcialmente a quota da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

A gestão da sociedade será feita pelo sócio único, Nizi Yunusso Omar Mulapa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos sociais, podendo, se as circunstâncias assim o permitirem, delegar a outras pessoas estranhas a sociedade, as quais e confiada a gestão quotidiana da mesma.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ano Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100767724, uma entidade denominada Ano Service, Limitada.

Entre:

Primeiro. Álvaro Edson Bie de Oliveira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana, cidade de Maputo, rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 485, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248010Q;

Segundo. José Manuel Bie de Oliveira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana, cidade de Maputo, rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 485, 1.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692123S.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regeza pelas seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Ano Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1571, 2.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- b) Comércio internacional;
- c) Serigrafia e gráfica;
- d) Engenharia informática;
- e) Contabilidade, consultoria, acessória;
- f) *Rent-a-car*;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comercialização de produtos mineiros;
- i) Estudo, pesquisa e prospecção mineiras;
- j) Transportes e logística de produtos mineiros;
- k) Comércio de produtos alimentares e bebidas;

Dois) Comércio de matérias para as seguintes indústrias:

- a) Exploração de fazenda bravia;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Indústria da construção civil;
- d) Indústria produtiva em geral;
- e) Indústria extractiva;
- f) Elaboração de projectos de engenharia civil, mecânica, electrotécnica e industrial;
- g) Aluguer e venda de imóveis;
- h) Actividade de representação comercial de entidade estrangeira em território nacional mediante a celebração de acordos de agência e representar marcas relativas às actividades constantes no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Álvaro Edson Bie de Oliveira, com 50%, correspondente a cem mil meticais;
- b) José Manuel Bie de Oliveira, com 50%, correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Álvaro Edson Bie de Oliveira que é nomeado director geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mag Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748711 uma entidade denominada, Mag Software - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Ferreira Lopes, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Heróis do Ultramar, n.º 20, cidade de Leiria, em Portugal, e portador do Passaporte n.º P 068561, emitido pelo SEF – Lisboa.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mag Software - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, JAT IV, 1.º andar, fracção 14, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção e comercialização de sistemas informáticos, a prestação de serviços de consultoria de gestão

e de formação informática, assim como a comercialização de equipamentos de escritório, incluindo a importação e exportação de equipamentos, peças consumíveis e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Lopes.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não será exigível ao sócio qualquer pagamento complementar ou acessório, podendo, no entanto, o mesmo conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação da sociedade.

Dois) Caso o sócio pretenda transmitir a terceiros parte da sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com um representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Se a quota for arrestada, penhorada ou dada em penhor mercantil sem prévia autorização da sociedade, esta tem o direito de amortizar essa quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Lopes, que desde já fica nomeado gerente, sem caução e com remuneração.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerência pode delegar a gestão e constituir mandatários da sociedade por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Dois) Caso a sociedade constitua procuradores, poderá bastar a assinatura de um único Procurador para obrigar a sociedade, conforme seja assim deliberado e assim conste da procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas

Ficam por conta da sociedade as despesas desta escritura, publicações e registo na competente conservatória.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bird Eyes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767473, uma entidade denominada Bird Eyes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Manuel Chong Mendes dos Santos, casado, maior de idade, de nacionalidade portuguesa e natural de Macau, residente

na avenida 24 de Julho, 25, 12.º andar, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00079422B, emitido aos 9 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bird Eyes, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- Prestação de serviços de consultoria de gestão, de tecnologias de informação, de engenharia e outras;
- Prestação de serviços de intermediação;
- Formação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, no valor único de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Fernando Manuel Chong Mendes dos Santos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Dividendos

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

REC - Real Estate Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758253 uma entidade denominada, REC - Real Estate Corporation, Limitada.

Entre:

Kel & Ken – Transport and Logistic, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 8167, casa n.º 5, Maputo - Moçambique, com NUIT 400289883, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo Cidade, sob o n.º 100195151 a folhas 26 do livro 777-B, constituída em Dezembro de 2010, representada por Pedro Amosse Gove, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215640S, emitido aos 24 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, avenida Marginal, n.º 8167, casa n.º 5;

Eugénio Valdano Domingos Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228357S, emitido aos 20 de Janeiro de 2014, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo B, rua da Matapa, casa n.º 2, quarto 12;

Paulo Jaime Manhique, casado, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775344F, emitido aos 28 de Outubro de 2010, residente em Maputo, na rua Josina Machel, n.º 124/A;

Milagre Alfredo Manhique, solteiro, natural de distrito de Boane, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000816I, emitido aos 17 de Dezembro de 2014, residente na cidade de Matola, bairro Nkobe, casa n.º 192, quarto 7.

Um) Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada REC – Real Estate Corporation, Limitada, cujo objecto é a promoção imobiliária, logística e serviços, turismo, consultoria e assessoria técnica, Investimentos e a gestão de participações sociais;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida das indústrias n.º 5680, 1.º andar - único, cidade da Matola, Moçambique;

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes uma a Kel & Ken – Transport and Logistic, Lda, outra a Eugénio Valdano Domingos Nhantumbo, outra a Paulo Jaime Manhique e outra a Milagre Alfredo Manhique.

Dois) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se nos termos das disposições contidas nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de REC – Real Estate Corporation, Limitada, doravante denominada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das indústrias n.º 5680 - 1º andar único, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção imobiliária, logística e serviços, energia, turismo, consultoria e assessoria técnica, investimentos e a gestão de participações sociais;
- b) A elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil;
- c) A elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação, de saneamento e de engenharia agrônômica;
- d) As incorporações imobiliárias e a comercialização de imóveis;
- e) O planeamento, implantação e a comercialização de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;
- f) A comercialização de materiais de construção;
- g) A administração e a locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- h) Assunção de suas responsabilidades sociais e ambientais diante da sociedade e de seu público alvo;

i) tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objetivos;

- j) Quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento; e
- k) Participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kel & Ken – Transport and Logistic, Lda;
- b) Uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Valdano Domingos Nhamumbo;
- c) Uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jaime Manhique;
- d) Uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Milagre Alfredo Manhique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a detiver for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar o bom nome da sociedade ou o seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será

efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou de qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro

sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por mandatário que seja advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax para todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração, a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, três administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais e transitórias

A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor.

Fica desde já nomeado como presidente de conselho de administração, Pedro Amosse Gove.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbook Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100755912 uma entidade denominada, Mbook Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominada:

Jaime Mendes Agostinho Mambuque, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero quatro dois dois quatro um sete B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e dois de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mbook-Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbook-Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua CDI Moura Braz n.º 327, 2.º andar.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias, distribuição de equipamentos bens e mercadorias;
- b) Prestação de serviços na área de transportes; Comercio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Jaime Mendes Agostinho Mambuque correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Jaime Mendes Agostinho Mambuque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oficina do Bolo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100764662 uma entidade denominada, Oficina do Bolo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalid Teshome Zewdie, solteiro, de nacionalidade etíope, nascido aos 2 de Dezembro de 1990, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135 rés-do-chão, titular do DIRE n.º 11ET00009315, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 30 de Junho de 2016, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação Oficina do Bolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma Oficina do Bolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 842.

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Comércio geral;
- Venda de materiais ou productos para fabrico de bolos;
- Serviços de pastelaria;
- Venda de brinquedos, adornos e brindes;
- Serviços de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde o sócio único delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota correspondente a cem por cento detida pelo sócio unitário Kalid Teshome Zewdie.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoe Delivery Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755653 uma entidade denominada, Zoe Delivery Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Óscar Manuel Micaiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Q-46, casa n.º 71, Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000108285S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2016, válido até ao dia 1 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Zoe Delivery Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro - Polana Caniço A, Rua n.º 3526, Q-46, casa n.º 71, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de entregas (delivery) em território nacional e estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer

actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de dez mil meticais correspondentes à uma quota do único sócio Óscar Manuel Micaiane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Óscar Manuel Micaiane, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BIOSTC – Companhia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768631 uma entidade denominada, Biostc – Companhia e Serviços, Limitada.

É celebrado voluntariamente, ao abrigo do preceituado no artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Luís Habibo Hamido, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453023M, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão vinte e tres, casa número doze, no município da Matola;

Segundo. Armando Jossias Zandamela Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º AE020534 Emitido pelo D.V da cidade de Maputo, residente no bairro do Beloluane, distrito de Boane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BIOSTC – Companhia e serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Município da Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade de prestação de serviços de consultorias na área ambiental e desenvolvimento sustentável;
- b) Comercialização de produtos para agricultura;
- c) Prestação de serviços na área informática.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento.

Dois) O capital social representa à soma de duas quotas (60, 40) no valor de duzentos mil meticais correspondente a cem mil meticais para cada sócio segundo a ordem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) São livres entre os sócios as cessões e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

Dois) Na cessão de quotas feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

- O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente contrato constitutivo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e formada pelos sócios e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora pertencem e serão exercidos pelos sócios que ficam desde já designados por gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de gerência é composto pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade, elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de actos como abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos de qualquer natureza, entre outros actos inerentes a gestão, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta dos sócios e de um mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferido poderes necessários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado por acta da assembleia geral ou por procuração emitida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Lúrio Combustível e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758431 uma entidade denominada, Lúrio Combustível e Lubrificantes, Limitada.

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Michaque Aniceto Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104366872P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido aos 20 de Setembro de 2019, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Catarina Chuva Cristo Esculudes, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129894M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido aos 30 de Maio de 2016, adiante designado por Segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúrio Combustível e Lubrificantes, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na avenida do Trabalho n.º 54, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lúrio Combustível e Lubrificantes, Limitada

e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, avenida do Trabalho, n.º 54, rés-do-chão, bairro do Alto Maé.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Gestão de postos de abastecimentos de combustíveis;
- O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial *marketing e procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Michaque Aniceto Langa, com uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social;
- Catarina Chuva Cristo Esculudes, com uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelo sócio Michaque Aniceto Langa que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. – O Técnico, Ilegível.

Jarpas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768860 uma entidade denominada, Jarpas, Limitada.

Entre:

Primeiro. José Michael Zavale, solteiro, de vinte e sete anos de idade natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474777A, de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Michael Paulo Zavale, menor de idade, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º 1196/14 de vinte de Junho de dois mil e catorze, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pela Eulália Moisés Mazuze, solteira, natural de Xai-Xai, nascido aos 4 de Outubro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612551B de sete de Novembro de dois mil e doze passado pelo arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Michael Kaleth Essau Zavale, menor de idade, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º 2826/15 de Abril do ano dois mil e quinze, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pela Liçana Joaquim Jeamba, solteira, natural de Maputo, nascida aos 8 de Fevereiro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101488611L de dezasseis de Setembro de dois mil e onze passado pelo arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Jarpas, Limitada e tem a sua sede na rua General Fernando Matavele, n.º 3607, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção e manutenção de piscinas e jardins, manutenção predial e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondendo à soma de três quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente ao sócio José Michael Zavale;
- b) Outra quota de dez mil metcais, correspondente ao sócio Michael Paulo Zavale; e
- c) A outra no valor de dez mil metcais, correspondente ao sócio Michael Kaleth Essau Zavale, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Michael Zavale, que desde já fica nomeado gestor, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gestor tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, o necessário poder de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Croqui-Arquitectura, Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100768518 uma entidade denominada, Croqui-Arquitectura, Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Croqui - Arquitectura, Consultoria e Serviços, S.A., e mais adiante designada por sociedade, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer local do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá igualmente criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria de arquitectura, imobiliária, fiscalização de obras, estudos de geológicos, avaliação de activos imobiliários, aluguer de equipamento diverso, construção civil, representação, comissões, consignações e outros serviços;
- b) Realização de actividades de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de vários artigos, incluindo materiais e equipamentos de construção, topografia e afins;
- c) Gestão de participações, empreendimentos e de investimentos nas áreas de serviços, comércio e indústria.

Dois) A sociedade, isoladamente ou em associação com outras entidades, poderão, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado nos termos do Código Comercial, é de cem mil meticais, repartido pelos accionistas nos termos do respectivo acordo societário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral qualquer que seja a forma que o aumento ou os aumentos se efectivarem.

Três) Os accionistas poderão disponibilizar à sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é representado por acções com valor nominal de cem meticais cada e será representado em títulos de dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

ARTIGO SÉTIMO

Nos aumentos de capital os accionistas tem o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital

que subscreveram, excepto se o contrário for estipulado em assembleia geral, dentro dos limites da lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de acções nominativas devera se feita com o consentimento da sociedade, excepto para casos de transmissão entre parentes do primeiro grau em linha directa, entre marido e mulher e igualmente entre sociedades controladas pela mesma sociedade que é titular das acções.

Dois) O conselho de administração pode autorizar a transmissão de acções.

Três) O pedido de autorização de transferência das acções deverá ser dirigido ao conselho de administração, com a identificação do adquirente, o número de acções a ser transmitidas e as condições de transmissão.

Quatro) O conselho de administração devera responder ao pedido de consentimento num prazo máximo de sessenta dias a contar da data de recepção do pedido, findo o prazo entende-se sempre que a resposta é positiva.

Cinco) No caso de consentimento ser recusado, a sociedade deverá por as acções disponíveis para transmissão a qualquer outra entidade, nas mesmas condições em que a transmissão se processaria. No caso da sociedade entender, por provas suficientes, que se trata de um negocio simulado, as acções serão postas a transmissão pelo valor determinado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações ou recorrer a outro tipo de financiamento nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade**Assembleia Geral**

ARTIGO DÉCIMO

Um) Todos os accionistas com direito a voto poderão participar nas assembleias gerais.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será presidida por um presidente e um secretário eleitos por períodos de três meses pela assembleia geral, sendo a sua reeleição sempre possível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral e convocada por meio de carta registada enviada pelo menos vinte e um dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para

apreciação do balanço e aprovação de contas e exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida pela gerência ou pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As resoluções da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados, excepto naqueles casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

Um) A gerência da sociedade pertence a um conselho de administração eleito por um período de três anos pela assembleia geral sendo possível a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes gerais de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente;
- Para os actos de expediente bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho de Administração conduz a vida da sociedade com poderes totais, nomeadamente:

- Realizar todas as operações para a prossecução do objecto social;
- Representar a sociedade em juízo, iniciar e transigir quaisquer processo;
- Comprar e obrigar quaisquer bens da sociedade moveis ou imóveis incluindo acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, desde que não esteja limitado para o fazer pela assembleia geral;
- Nomear advogados e mandatários para matérias da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura de dois directores nomeados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos limites dos seus mandatos estipulados pelo Conselho de Administração;
- Para, contratação de empréstimos, alienar ou onerar bens imobiliários da sociedade é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização da gestão da sociedade é feita por um único auditor e um substituto eleito pela assembleia geral, por períodos de um a três anos, sendo a sua reeleição possível por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser substituído por uma sociedade de auditoria registada em Moçambique e devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o calendário do ano civil.

Dois) A assembleia geral decide pela distribuição dos lucros.

Três) A assembleia geral poderá decidir que, durante o curso do ano fiscal, os accionistas terão direito a adiamento nos dividendos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

As provisões que não estejam previstas nestes estatutos poderão ser resolvidas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A lei aplicável aos presentes estatutos é a lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Chiraco Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Chiraco Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Vila Pita, número novecentos e quarenta e cinco, cidade de

Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob mil duzentos cinquenta e nove, a folhas cento e seis, do livro C/4 cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiraco Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Construção de edifícios;
- Manutenção terraplanagem de estradas;
- Construção de estradas, pontes e aqueduto;
- Prospecção, abertura e reabilitação de furos de água;
- Compra e venda de material de construção com importação e exportação;
- Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimento, investimento sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um

milhão de meticais, correspondentes a duas quotas iguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Domingos dos Santos Napido, com 600.000.00MT correspondentes, a 60% do capital social;
- b) Abel Henriques de Albuquerque, com 400.000.00MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de esta carecer ao juro de mais condições de estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contraem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, porá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Ao consentimento da sociedade e pedido por escrito com indicação do adquirente e todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO II

Assembleia geral representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de carta registada com o aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de três dias podendo ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um numero de sócios correspondentes pelo menos dois terço do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos dos Santos Napido que desde já ficando nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso de algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, o encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço. Depôs de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposição transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Parágrafo único. por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso omissos

Em todo omisso regularão as disposições da legalização aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Oryx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768739 uma entidade denominada, Oryx, Limitada.

Pedro Francisco Pereira Júnior, 48 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142266A, emitido aos 23 de Junho de 2015, válido até 23 de Junho de 2025 e Pedro Milan Sutil de 71 anos de idade natural de Leon - Espanha, portador do DIRE n.º 11ES00036234F, emitido aos 16 de Abril de 2012, válido até 16 de Abril de 2017, constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Oryx Limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto deter e gerir participações sociais em tudo tipo de empresas e sociedades nacionais e internacionais, participações imobiliárias, importação e exportação, comércio em general, agro-pecuária, energia renováveis, mineração, publicidade, marketing, consultoria, catering, comissões, consignações e todas outras actividades desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Pedro Francisco Pereira Júnior, correspondente a um vírgula cinco por cento;

b) Outra no valor de vinte e nove mil quinhentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Pedro Milan Sutil, correspondente a noventa e oito vírgula cinco por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros é livre

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócio, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que fôr necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de email, telex, tefefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos a agenda de trabalhos, a data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social o exigirem por meio

de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, ficando desde já nomeados Pedro Milan Sutil como director-geral e Pedro Francisco Pereira Júnior como gerente geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Compete ao director-geral da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração em direito permitidos.

Seis) Compete ao gerente geral os mais amplos poderes de gerência, excepto a alienação de propriedades imobiliárias, bem como obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor fianças a terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezenbro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Yutong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518880 uma entidade denominada Yutong, Limitada.

Entre:

Junwei Hao, solteiro, maior, natural de Shaanxi, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º E60007814, emitido aos, 10 de Outubro de 2015.

Huizhang Tan, solteiro, maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G20522145, emitido aos, 30 de Janeiro de 2008.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Yutong, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, Maputo cidade, podendo abrir ou fechar

delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Transporte de carga;
- b) Importação, venda e aluguer de viaturas e peças;
- c) Importação, venda e aluguer de equipamentos de construção e respectivas peças;
- d) Importação, transporte e comercialização de combustíveis;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de viaturas e equipamentos;
- f) Outras actividades de interesse da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais ou industriais, exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Junwei Hao, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Huizhang Tan, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Junwei Hao, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Entertainment Rental Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768712 uma entidade denominada Entertainment Rental Company, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nazema Abdul Gafar, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233791Q, emitido aos 28 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Kim Il Sung, n.º 78, rés-do-chão, bairro Sommerschield;

Segundo. Tariq Ahmed, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi-Paquistão, residente nesta cidade de Maputo, na avenida Armando Tivane, bairro Sommerschield, portador do Passaporte n.º LP1151243, emitido aos 10 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Migração de Karachi.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

DA denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Entertainment Rental Company, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 364, rés-do-chão, bairro Central C, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos relacionados com material de escritório e papelaria, loiça, vestuário e outros produtos afiminformática e outros produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção de eventos, aluguer de equipamento, catering e outros serviços afins;

- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do dcapital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma:

- a) Nazema Abdul Gafar, com 5.000,00MT, o correspondente a 50%;
- b) Tariq Ahmed com outros 5.000,00MT o correspondente a 50% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zelsi, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação Zelsi, Lda, Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100695278, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Zelda de Jesus Basílio, de 23 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101781483B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 6 de Dezembro de 2011 e Sílvia Luís Francisco, de 29 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100490789N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 26 de Janeiro de 2012, ambas naturais de Quelimane e residentes na mesma cidade, declaram que constituem entre si uma sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Empresa adopta a denominação de Zelsi, Limitada, é uma empresa de fumigações e limpeza de espaços.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Zelsi, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) Havendo cessação de actividade serão os proprietários liquidatários a dar destino dos bens.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigações e limpeza de espaços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de prestação de serviços, permitido por lei e para o qual obtenha a necessária autorização, participar no capital social de outras sociedades e associar-se com outras sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro e em bens é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e corresponde a duas (2) Quotas iguais de cem mil meticais, de cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência da sua aquisição, direito que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeadas gerentes, sendo suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Qualquer das sócias poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, noutra sócia ou em mandatário a sua escolha.

Três) Em caso algum a sociedade poderá obrigar-se em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo os casos para que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um dias de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas quasquer outras deduções aprovadas em assembleia geral, serão divididas pelas sócias, de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se de comum acordo, todas as sócias serão liquidatárias, devendo-se proceder a sua liquidação como então for deliberado.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer em divisa, devendo escolher entre elas, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Janeiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

2H Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766361 uma entidade denominada, 2H Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Lara Christel Resende Oliveira, de 34 anos de idade, filha de Carlos Manuel Resende Aires e de Elizabeth Maria Oliveira Dias, casada com o senhor Carlos Bruno do Carmo Henriques, natural de Venezuela, de nacionalidade venezuelana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M755702, emitido aos 7 de Agosto de 2013 e válido até 7 de Agosto de 2018;

Segundo. Carolina dos Anjos Domingos Manguê, de 28 anos de idade, filha de Domingos Celestino Manguê e de Isaura Júlio Manjate, casada com o senhor Humberto José Marques Ramalho, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478271B, emitido aos 8 de Maio de 2013, e válido até 8 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada 2H Transportes & Logística, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de 2H Transportes & Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão das sócias, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) As sócias poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria geral;
- b) Prestação de serviços na área de logística;
- c) Transportes de cargas;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Aluguer de mão de obra qualificada;
- f) Comércio com importação e exportação de viaturas diversas;
- g) Comércio com importação e exportação de peças; e
- h) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com

objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina dos Anjos Domingos Mangue;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Lara Christel Resende de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Carolina dos Anjos Domingos Mangue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, as sócias serão liquidatárias e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais de um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo a sócia que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Radiant Gems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760045, uma entidade denominada Radiant Gems Mozambique, Limitada.

Primeiro. Radiant Gems (HK), Limited, com sede em Hong Kong, 18/F, Península Square, 18 Sung on Street, Hum Hom, Kowloon, representado, por intermédio do seu procurador e representante legal, senhor Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de adquiridos, natural de Inhambane, residente em Maputo na rua da Fraternidade, n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099279B, emitido em 11 de Maio de 2015 em Maputo, NUIT 101713083.

Segundo. Merit Gems(HK), Limited, com sede em Hong Kong, 18/F Península Square, 18 Sung on Street, Hum Hom, Kowloon,

representado por intermédio do seu procurador e representante legal, senhor Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de adquiridos, natural de Inhambane, residente em Maputo na rua da Fraternidade, n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099279B, emitido em 11 de Maio de 2015 em Maputo, NUIT 101713083.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais denominada Radiant Gems Mozambique, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na rua do Sol, n.º15, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

Deslocalização da sociedade

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais à partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto a realização de operações de natureza financeira e a prestação de serviços conexos, que visem fundamentalmente a melhoria das condições de financiamento de entidades do sector não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento e a reestruturação empresarial.

Dois) No desenvolvimento da sua atividade, a sociedade dedicar-se-á especialmente as seguintes operações:

- a) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;
- b) Gestão e tomada de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Radiant Gems (HK) Limited, equivalente a 99%;
- b) E uma de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócio Merit Gems (HK), Limited, equivalente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota devesse comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projeto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciar-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

Interdição por morte

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios comum mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As atas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam diretamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de ações contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas ações;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo procurador, Mariamo da Costa que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objeto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dreamersgroup Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754592 uma entidade denominada, Dreamersgroup Mz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Anacleto Remane Saint Mart, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101997192Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, residente no bairro Cimento - Gurué, casa n.º quatrocentos e sete;

Segundo. Rosa Anselmo Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040500351201P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Cimento Gurué, casa número quatrocentos e sete.

Terceiro. Khensany Portugal Saint Mart, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105832762I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Samugue, cidade de Quelimane;

Quarto. Aniceto Remane Saint Mart, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100256488M, emitido pelo Arquivo de Identificação de 27 de Novembro de 2015, residente na Mocimboa da Praia, avenida Eduardo Mondlane;

Quinto. Augusto Castigo José Guta, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100107651A, emitido pelo Arquivo de Identificação de 1 de Julho de 2015, residente em Pemba.

Sexto. Manuel Etiete Armando António, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100232939S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 25 de Maio de 2010, residente em Chimoio, avenida EN6.

Sétimo. Carlos Pedro Muananamuale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102650933Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, ao dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente no bairro Cimento Gurrue;

Oitavo. Sérgio Queiroz, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102510603M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, aos vinte de setembro de dois mil e doze, residente em Mocuba;

Nono. Aris Lucas Cebola Ramadane Momade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001102145JQ, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Maputo;

Décimo. Ricardo José Guta, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010093159B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Pemba,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é denominada DreamersGoup. Mz, composto por dez membros e com sede no distrito de Gurué, tem a duração de um período indeterminado com objectivo de produção, processamento e comercialização agropecuária.

ARTIGO DO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, bairro Cimento, porta n.º 607 podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país sempre que justifique a sua exigência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste no agro-negócio, podendo ainda ampliar para outras atividades relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, correspondente a 100.000.00MT, e repartidos pelos sócios da seguinte maneira:

- Anacleto Remane Saint Mart, com a percentagem de vinte por cento dos cem mil;
- Rosa Anselmo Portugal, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Khensany Portugal Saint Mart, com a percentagem de cinco por cento dos cem mil;
- Aniceto Remane Saint Mart, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Augusto Castigo José Guta, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Manuel Etiete Armando António com a percentagem de cinco por cento dos cem mil;
- Carlos Pedro Muananamuale, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Sérgio Queiroz, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Aris Lucas Cebola Ramadane Momade, com a percentagem de dez por cento dos cem mil;
- Ricardo José Guta, com a percentagem de dez por cento dos cem mil.

Dois) Do valor de contribuição de cada membro acima mencionado, 50% está destinado a capital de reserva designado por lanterna vermelha que somente estará sujeito a movimentação ou alteração mediante a aprovação maioritária da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da sessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a sessão de quotas entre os sócios e livre e não carece de consentimento,

a sessão de quotas a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenira a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando, os preços ajustados e as demais condições da cessão.

Três) São nulas quaisquer divisões, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, apreciação e modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar quaisquer outro assunto, para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representado por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contrato e necessário a assinatura ou intervenção de administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários a administração do centro da sociedade.

Quatro) A remuneração do administrador será estabelecida na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Ao lucros da sociedade serão divididos pelo sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartir o lucro líquido apura-se em cada exercício, deduzir-se primeiro as percentagens legalmente indicada e constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis a Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759322 uma entidade denominada, Rio Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anton Bouwer, solteiro, natural da Africa do Sul, residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A05084644, emitido aos 12 de Dezembro de 2015, pelo Departament Off Home Affair.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal e se regerá pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominar-se-á, Rio Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro Batelão, no distrito de Marracuene.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal: Restaurante, bar e residência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota titulada pelo sócio único Anton Bouwer.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Anton Bouwer que designará um ou mais directores.

Dois) aberá ao Director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Anton Bouwer, do Director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director por sócio único senhor Anton Bouwer.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) O sócio único, e ou os membros de gerência serão os seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Mapai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726572 uma entidade denominada, Farmácia Mapai, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ório Simão Benzane, casado, natural de Chicualacuala e residente na cidade de Pemba, rua 1.º de Agosto, casa n.º 480, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447834F, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Segundo. Julieta Francisco Baloi Benzane, casado, natural de Mapai-Chicualacuala e residente na cidade de Pemba, avenida 25 de Setembro, casa n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101368572I, emitido no dezoito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adapta a denominação de Farmácia Mapai, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Mapai, província de Gaza.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu inicio senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de medicamentos e cosméticos;
- b) Importação e exportação de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) o capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ório Simão Benzane;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Julieta Francisco Baloi Benzane.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ório Simão Benzane que desde já fica designado administrador e Julieta Francisco Baloi Benzane que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O Director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Number One de Mocuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Super Mercado Number One de Mocuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100729261, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo

indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade, limitada Super Mercado Number One de Mocuba, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, Avenida 25 de Setembro, província da Zambézia, por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer outro ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias actividades de objecto principal e que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de três milhões de meticais, pertencente à única sócia a senhora Minghong Chen, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação da sócia depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou sócia haverá para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a titulo oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora de dela activa ou passivamente passa desde já a cargo da única da sociedade.

Dois) A única sócia tem plenos poderes para nomear gerente da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos, a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos indeterminado na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 28 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gong Song Madeiras, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da sociedade Gong Song Madeiras, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob 100721643 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gong Song Madeiras, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Estrada Regional n.º 407, Terceiro Bairro Unidade Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de actividades de ramo de madeira;
- Venda de material de construção;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida pela lei, desde que obtenham o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Dongli Zhu, com um valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social subscrito;
- Jiping Zhu, com um valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por lei, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dongli Zhu, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente geral a cargo do sócio Dongli Zhu.

Três) O gerente geral pode delegar os seus poderes no todo ou em parte, aos sócios ou pessoas estranhas em procuração para o efeito, este último mediante autorização de outros sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e reprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou o sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cavane & Valente Classic Store, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade Cavane & Valente Classic Store, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 1 de Julho, 1.º bairro Unidade 24 de Julho, rés-do-chão, s/n.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e cinquenta e um a folhas cinco, do livro C/5, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cavane & Valente Classic Store, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com

início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na avenida 1 de Julho, 1º bairro Unidade 24 de Julho, rés-do-chão, s/n.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representações, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da seguintes actividades:

- a) Venda de roupa e artigos similares;
- b) Sapatos;
- c) Acessórios e bijutarias;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Francisco Armandaro Cavane, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Jorge António Tholecy Valente, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direito de preferência

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Transacção de quotas

No caso de a sociedade ou o sócio se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Francisco Armando Cavane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia-geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício anual

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição dos resultados

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Paragrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 14 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

CONSAN – Construções e Saneamento, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Bilhete de da República a constituição da sociedade, CONSAN – Construções e Saneamento, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Patrice Lumumba n.º 437 nacional, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil quatrocentos e vinte oito a folhas cento e noventa um, do livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CONSAN – Construções e Saneamento, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Patrice Lumumba, n.º 437, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das actividades de construção, reabilitação e manutenção de:

- Obras públicas e privadas;
- Edifícios e monumentos;
- Estradas, arquedutos e pontes;
- Infra-estruturas de abastecimento de água (poços com revestimentos, furos com bombas manuais, cisternas e pequenos sistemas);
- Infra-estruturas de saneamento básico intergrado.

Dois) Saneamento básico:

- Limpeza integral de rodovias (corte de capim e arbustos, recolha de resíduos);
- Promoção de saneamento total liderado pelas comunidades (SANTOLIC);
- Formação e capacitação de grupos de gestão e manutenção de fontes de água e saneamento comunitário;
- PEC (participação e educação comunitária).

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do

objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e sessenta mil de meticais, correspondente a quotas de três sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- Paulo Mário Cáfre, com oitenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social subscrito;
- Maria da Graça de Oliveira Rondão, com trinta e dois mil meticais, correspondente a 20% do capital social subscrito;
- Aires Da Conceição Rosa Cáfre, com quarenta e oito mil meticais, correspondente a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Transacção de quotas

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas

que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Paulo Mário Cáfre, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia-geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício anual

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição dos resultados

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 17 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Exploração, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da sociedade com a denominação Zambézia Exploração, Limitada, - sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Quelimane, sob n.º 100693607, no dia um de Maio de dois mil e catorze, cujo teor é seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zambézia Exploração, Limitada, adiante

designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tsé Tung, na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, mineração e processamento, prospecção, desenvolvimento, produção, marketing, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderão desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a 99 por cento e pertencente a Zambézia Metallurgy, Limitada;

- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a 1 por cento e pertencente ao senhor Abdul Nazim Hussene.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de dois anos, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade será administrado por um conselho de gerência, ditigido por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O administrador ou administradores poderao delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderao ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócios

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte e incapacidade

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Julho de 2016. - A Conservadora, *Ilegível*.

CG-Arquitectos Associados

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação CG Arquitectos Associados – Sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marian Ngoabi, n.º 127, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob, numero mil quatrocentos cinquenta e um, a folhas três, do livro C/5, e inscrita sob numero três mil cento e dois, a folhas, cinquenta e nove verso, do livro E/15, das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade por quotas da CG-Arquitectos Associados, é constituída nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CG-Arquitectos Associados, abreviadamente designada CG-Arquitectos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A CG-Arquitectos Associados, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Marian Ngoabi, 127, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data presente escrita.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em projectos de arquitectura;
- b) Consultoria em projectos de engenharia;
- c) Consultoria em planeamento físico;
- d) Consultoria em fiscalização e;
- e) Consultoria em geoplanoamento físico.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Gervásio Jeremias Singano, cinquenta por cento correspondente a quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) O sócio Classio João Mendiata, cinquenta por cento correspondente a quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais);

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao socio Gervásio Jeremias Singano que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, email, fax, ou outro meio de correspondência, com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão as seguintes aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unanime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Setembro de 2012.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 134,85MT